Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62 | São Paulo, sábado, 18 de março de 2017 | Número 53

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 57.630, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para as despesas de exercícios anteriores pela Administração Direta e Indireta; revoga o artigo 6º do Decreto nº 53.751, de 26 de fevereiro de 2013.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a revisão e ajustes nos procedimentos orçamentários e financeiros internos da Administração Municipal a fim de minimizar o impacto orçamentário advindo das despesas de exercícios anteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundos e empresas estatais dependentes, para o reconhecimento da obrigação e a execução orçamentária e financeira das despesas de exercícios encerrados.

Art. 2º Os requerimentos de credores para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA deverão conter a documentação comprobatória da sua execução e só poderão ser deferidos com a comprovação da regularidade da contratação e da execução da despesa.

Art. 3º Caberá aos atuais ordenadores de despesa e aos titulares dos órgãos orçamentários ratificar, retificar ou não reconhecer a despesa que deu ensejo ao requerimento do credor, por ato decisório que deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. Caso o titular da unidade orçamentária e os respectivos ordenadores de despesa não a atestarem ou não a reconhecerem como efetivamente ocorrida, o requerimento do credor deverá ser indeferido.

Art. 4º Na hipótese de não comprovação do prévio empenho da despesa total, exigido pelo artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o titular do órgão orçamentário promoverá, nos termos da lei, o procedimento de apuração de responsabilidade, que deverá ser aberto logo após as providências definidas no artigo 3º deste decreto.

Art. 5º Após atestada a regularidade da despesa, as unidades orçamentárias deverão encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Coordenadoria de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013, e do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira vigente:

I - atestado de regularidade e prestação de serviços;

II - reconhecimento da despesa, nos termos do artigo 3º deste decreto, com a respectiva justificativa e memória de cálculo;

III - solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", oferecendo os recursos a serem anulados para sua cobertura.

Art. 6º Para anulação de recurso a que se refere o inciso III do artigo 5º deste decreto, deverá ser comprovada sua prescindibilidade para todo o exercício orçamentário, sendo responsabilidade do titular do órgão ou entidade solicitante uma possível insuficiência orçamentária advinda de tal anulação de despesa.

Art. 7º Após a abertura de crédito adicional suplementar, caberá à unidade orçamentária providenciar o pagamento de despesa em processo distinto, observando as disposições contidas no Decreto de Execução Orçamentária e Financeira vigente e na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014.

Art. 8º Para as despesas decorrentes de DEA que necessitarem de abertura de subelemento ou item apropriado para processamento das respectivas notas de empenho, as unidades orçamentárias deverão formalizar, por meio dos sistemas de autuação vigentes, solicitação pormenorizada ao Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da Portaria SF nº 244, de 11 de novembro de 2015.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogado o artigo 6º do Decreto nº 53.751, de 26 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 2017.

DECRETO Nº 57.631, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Introduz alterações no Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017, que fixou normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 3º, 7º, 11, 20, 24, 26, 36, 39, 40, 42 e 43 do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 3º As cotas orçamentárias relativas a pessoal, auxílios, remuneração de conselheiros tutelares e reembolso de pessoal cedido, inclusive das autarquias, fundações e empresa estatal dependente, serão liberadas trimestralmente, devendo a solicitação de liberação com os respectivos valores ser efetuada na seguinte conformidade:

.....

II - para os conselheiros tutelares: mediante informações prestadas pela Coordenadoria de Administração e Finanças da respectiva Prefeitura Regional, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, encaminhado à Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais para controle e análise, e posterior envio à Coordenadoria do Orçamento – CGO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, das informações consolidadas em um único SEI, contendo o valor de todas as solicitações;

III - para pessoal cedido à Administração Direta: mediante informações prestadas pelos titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias correspondentes, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI à CGO?

IV - para pessoal e auxílios das autarquias, fundações e empresa estatal dependente, inclusive seu pessoal cedido: mediante informações atualizadas que evidenciem a necessidade dos recursos solicitados para o respectivo mês, prestadas pelo titular responsável do órgão ou da empresa, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI à CGO, nos termos do inciso II do § 7º deste artigo.

.....

§ 7º A solicitação de que trata o § 6º deste artigo deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem como estar acompanhada necessariamente de:

I - Demonstrativo de Comprometimento das Cotas Liberadas – DCCL, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, no qual deverão ser avaliados os valores empenhados no período em relação aos respectivos valores de cotas liberados;

.....

III - Pedido de Reprogramação de Cotas – PRC, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto, contendo a evolução da respectiva liquidação da despesa.

....." (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º Os pedidos de descongelamento de recursos para projetos deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instruídos com o respectivo cronograma físico-financeiro consolidado e em execução e com a justificativa fundamentada e pormenorizada, à CGO, que, após análise prévia, submeterá o pedido à Coordenadoria de Planejamento – COPLAN, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, e somente serão liberados após a ratificação pela JOF.

§ 2º Os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários desprovidos de contrapartida de recursos disponíveis ou que necessitem de liberação de cotas, ou ainda, de remanejamento ou antecipação destas, que impliquem em futura pressão orçamentária, deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com o preenchimento do formulário Pedido de Movimentação Orçamentária – PMO, conforme modelo constante do Anexo III deste decreto, à CGO, para análise do pedido sob o aspecto orçamentário, e submissão à análise sob o aspecto financeiro pela SUTEM, para posterior deliberação pela JOF.

.....

§ 4º As solicitações de descongelamento de recursos com contrapartida também deverão ser feitas através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devidamente justificadas quanto à necessidade orçamentária adicional, bem como quanto à prescindibilidade da contrapartida oferecida para congelamento, relativamente ao que deixará de ser executado, e com o respectivo PMO preenchido, diretamente à CGO que poderá decidir pela autorização e atualização do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, de acordo com a orientação da JOF.

....." (NR)

"Art. 11. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido na Lei Orçamentária, bem como para a realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação intersecretarial, o titular da unidade orçamentária poderá descentralizar os créditos orçamentários correspondentes a outras unidades pertencentes à Administração Direta e Indireta, por meio de Nota de Reserva com Transferência, para execução orçamentária.

....." (NR)

"Art. 20. .....

III - encaminhamento do formulário PMO preenchido, devidamente assinado pelos titulares da unidade e do órgão solicitante, com indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação.

§ 1º Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o órgão solicitante encaminhará demonstrativo do comprometimento de suas dotações à CGO, que submeterá a solicitação à JOF, para deliberação.

....." (NR)

"Art. 24. As adequações entre dotações orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, e das autarquias, ou das fundações, ou da empresa estatal dependente, inclusive seu fundo, deverão ser instruídas em conformidade às disposições contidas no artigo 20 deste decreto." (NR)

"Art. 26. .....

§ 2º Para despesas referentes ao exercício de 2016 e anteriores, deverá ser observado o que dispõe o Decreto nº 57.630, de 17 de março de 2017.

....." (NR)

"Art. 36. .....

§ 1º O prazo limite para a liquidação dos Restos a Pagar não processados referentes ao exercício de 2016, mencionado no Decreto nº 57.401, de 21 de outubro de 2016, passa a ser 28 de fevereiro de 2017.

§ 2º Excepcionalmente, para as unidades orçamentárias 16.10 – Gabinete e 16.24 – Coordenadoria de Alimentação Escolar, ambas da Secretaria Municipal de Educação – SME, o prazo referido no § 1º deste artigo passa a ser 31 de março de 2017." (NR)

"Art. 39. A Secretaria do Governo Municipal será responsável por coordenar os pedidos de liberação de emendas parlamentares individuais, que somente serão liberadas com a respectiva anuência do Secretário Especial de Relações Governamentais.

....." (NR)

"Art. 40. .....

§ 1º Exclusivamente para os projetos em andamento, que dependerão da avaliação e consolidação dos respectivos cronogramas, nos termos do § 4º do artigo 3º e do § 1º do artigo 7º deste decreto, a primeira nota de empenho processada no SOF até o final do primeiro semestre do exercício de 2017 retroagirá à data de início da despesa correspondente.

§ 2º Excepcionalmente para os pedidos dos órgãos e unidades orçamentárias aprovados em deliberação da JOF em 17 de fevereiro de 2017, o prazo referido no "caput" deste artigo passa a ser dia 24 de março de 2017." (NR)

"Art. 42. .....

Parágrafo único. No caso de delegação conferida nos termos do "caput" deste artigo, o respectivo instrumento legal deverá estar obrigatoriamente anexado a todas as solicitações que envolvam liberação ou antecipação de cotas, bem como remanejamento de cotas entre unidades orçamentárias, descongelamento e congelamento de recursos, abertura de créditos adicionais, com ou sem oferecimento de recursos para sua cobertura, e quaisquer outras demandas orçamentárias que vierem a ser encaminhadas à SUPOM ou às suas unidades." (NR)

"Art. 43. .....

I - .....

c) 98.20 - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

.....

f) 98.27 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

.....

II - .....

c) 86.14 - Secretaria Municipal de Habitação;

.....

e) 86.27 - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e III constantes deste decreto passam a integrar o Decreto nº 57.578, de 2017.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogados os §§ 3º e 8º do artigo 11, o parágrafo único do artigo 19 e o Anexo Único integrante do Decreto nº 57.578, de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 2017.

Anexo I a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 57.631, de 17 de março de 2017
Demonstrativo de Comprometimento das Cotas Liberadas – DCCL
(Anexo I do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017)

PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL - SUPOM
COORDENADORIA DO ORÇAMENTO - CGO

Processo SEI:
Órgão:
Unidade:

DEMONSTRATIVO DE COMPROMETIMENTO DAS COTAS LIBERADAS

DOTAÇÃO			PROCESSO SEI / SIMPROC DA DESPESA	OBJETO DA DESPESA	Nº DO EMPENHO	TOTAIS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	JUSTIFICATIVA DA DESPESA
P/A	DESPESA	FONTE					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo

documento assinado digitalmente

Anexo II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 57.631, de 17 de março de 2017
Pedido de Reprogramação de Cotas – PRC
(Anexo II do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017)

PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL - SUPOM
COORDENADORIA DO ORÇAMENTO - CGO

PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO DE COTAS - PRC

Processo SEI nº	Objeto da Contratação	Nº da Nota de Empenho/Reserva	Justificativa	Evolução da Liquidação da Despesa											
				Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROGRAMAÇÃO DE COTAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
A - Programação Atual de Cotas (Total de Cotas Liberadas)												
B - Valores já Empenhados - Parcelas mês a mês												
C - Valores a Empenhar - mês a mês												
D - Necessidade de Cotas mês a mês (B+C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E - Excedente / Necessidade de Cotas (A-D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
F - Antecipação/Remanejamento de Cotas*												
G - Nova Programação de Cotas após Ajuste (A+F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
H - Comparativo Evolução da Liquidação x Nova Programação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Anexo III a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 57.631, de 17 de março de 2017
Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO
(Anexo III do Decreto nº 57.578, de 13 de janeiro de 2017)

PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL - SUPOM
COORDENADORIA DO ORÇAMENTO - CGO

PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº Processo SEI:

Atividade/Projeto/Operação Especial	Dotação Orçamentária	Congelar	Descongelar	Descongelar/ Anular	Anular	Suplementar
	Total	-	-	-	-	-

PROGRAMAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO - DESCONGELAMENTO

UO	Fonte	PAPA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
															-

PROGRAMAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO - SUPLEMENTAÇÃO

UO	Fonte	PAPA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
															-
															-

JUSTIFICATIVA:

DECRETO Nº 57.632, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Confere nova normatização ao Programa Leve Leite, instituído pelo Decreto nº 35.458, de 31 de agosto de 1995.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o pleno desenvolvimento físico e nutricional das crianças no período da Primeira Infância na Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que as crianças provenientes de famílias de baixa renda, bem como as crianças com deficiência, estão sujeitas a situações de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que em 1995, ano em que o Programa Leve Leite foi instituído, vivia-se outra realidade em termos de Segurança Alimentar e Nutricional na Cidade;

CONSIDERANDO mostrar-se imprescindível a adequação da quantidade de fórmulas infantis e leite em pó integral a ser distribuída, para complementar o Programa de Alimentação Escolar, que já contempla boa parte da necessidade diária de nutrientes,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa Leve Leite, instituído pelo Decreto nº 35.458, de 31 de agosto de 1995, passa a ser regulado de acordo com as disposições deste decreto, destinando-se ao atendimento das crianças moradoras no Município de São Paulo em idade de creche e pré-escola ou em situação de vulnerabilidade, na seguinte conformidade:

I - crianças em idade de creche e pré-escola, de acordo com a idade definida para matrícula no Sistema Municipal de Educação, matriculadas ou não na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e cujas famílias estejam com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais, nos termos da legislação correspondente;

II - crianças com deficiência matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A distribuição de leite aos beneficiários do Programa Leve Leite deverá obedecer à proporção de:

I - para crianças em idade de creche e pré-escola matriculadas na Educação Infantil (CEIs Municipais e CEIs da Rede Parceira, CEMEI, CECIs, CCIs, EMEIs e EMEBSs) da Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estão no Cadastro Único para Programas Sociais:

a) bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 1Kg ou quantidade superior conforme acomodação da embalagem de fórmulas infantis por mês;

b) crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche e pré-escola: 1Kg de leite em pó integral por mês;

II - para crianças em idade de creche e pré-escola não matriculadas na Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estão no Cadastro Único para Programas Sociais:

a) bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 2Kg de fórmulas infantis por mês;

b) crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche e pré-escola: 2Kg de leite em pó integral por mês;

III - para crianças com deficiência, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, na educação infantil e no ensino fundamental, do primeiro ao quinto ano:

a) bebês de 4 (quatro) a 12 (doze) meses: 1Kg ou quantidade superior conforme acomodação da embalagem de fórmulas infantis por mês;

b) crianças acima de 1 (um) ano em idade de creche, pré-escola e do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental: 1Kg de leite em pó integral por mês.

Art. 3º O benefício de que trata este decreto será distribuído no período de janeiro a dezembro, observadas as fases de implantação do Programa.

Art. 4º A implantação do Programa Leve Leite será realizada em duas fases, abrangendo, incialmente, as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a aquisição e distribuição do leite em pó integral e fórmula infantil aos beneficiários matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º No ato da matrícula os pais ou responsáveis legais pela criança deverão optar pelo recebimento do benefício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Caberá às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, a partir da publicação deste decreto, para o ano letivo de 2017, promover o registro das solicitações de que trata § 1º deste artigo.

Art. 6º A comprovação de troca ou comercialização dos produtos do Programa Leve Leite pela família implicará na suspensão do benefício por um ciclo de entrega e, se reincidente, na exclusão do Programa.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do Programa Leve Leite e seu monitoramento.

Art. 8º A segunda fase do Programa Leve Leite, relativa às crianças em idade de creche e pré-escola inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e não matriculadas na Rede Municipal de Ensino, deverá ser promovida em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação deste decreto, com a implantação de programa específico.

Parágrafo único. O programa de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formulado e executado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 9º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 35.458, de 31 de agosto de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA 69, DE 17 DE MARÇO DE 2017

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Designar para integrar o Grupo Técnico de Trabalho da Operação Urbana Centro, nos termos do artigo 17, § 3º da Lei 12.349, de 06 de junho de 1997, os seguintes membros:

São Paulo Urbanismo – SP URBANISMO
Titular: Eneida R. Belluzzo Godoy Heck
Suplente: Fabrizio Lucas Rosati
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Titular: Patrícia Marra Sepe
Suplente: Denise Gonçalves Lima Malheiros
Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB
Titular: Renata Maria Ramos Soares
Suplente: Julliechristi Gonçalves de Paiva Bavaresco Dalefi
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR
Titular: Eduardo Odloak
Suplente: Reginaldo José Fazzion
Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO
Titular: Denise Lopes de Souza
Suplente: Julia Coelho Dourado
Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Titular: Valdir Arruda
Suplente: Raquel Furtado Schenkman Contier
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT
Titular: Elia Albuquerque Rocha
Suplente: Regina Maiello Villela

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 287-PREF de 02 de julho de 2015, 154-PREF de 06 de maio de 2016 e 280-PREF de 28 de julho de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2017, 464° da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2014-0.053.573-1 - KAMAN EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - Comunicação de Pequena Reforma - I – À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 2014-0.053.573-1, em especial as manifestações da Prefeitura Regional da Sé à fl. 104, da SMUL-G à fl. 119, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 108/110 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 111/111 e 122/123, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por KAMAN EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com fulcro no item 4.1.1.1 do Capítulo 4 do Anexo I da Lei municipal 11.228/92 e inciso II do item 4.A.8 do Decreto municipal 32.329/92, indeferindo-se, consequentemente, o Pedido de Comunicação de Pequena Reforma. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2013-0.233.113-9 - FCB CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SERVIN e SMUL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por FCB CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, por afronta ao que estabelece a alínea "b" do inciso I do § 2º do artigo 3º do Decreto 44.703/04 e por não cumprimento à cláusula quarta do Termo de Compromisso de Pagamento Parcelado do Valor da Outorga Onerosa assinado pelo recorrente, relativa ao pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova em imóvel destinado ao uso de prestação de serviços profissionais, situado na rua Cantagalo, 876, esquina com a rua Majuruna, contribuintes 054.165.0001-6; 054.165.0002-4; 054.165.0003-2; 054.165.0004-0; 054.165.0005-9; 054.165.0007-5; 054.165.0028-8; 054.165.0031-8 e 054.165.0032-6. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2014-0.175.880-7 - OGLOUYAN e ASSOCIADOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - I – À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 2014-0.175.880-7, em especial as manifestações da então SEL às fls. 452/453, 455/455 v., da SMUL às fls. 457/460, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 461/463 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 464/466, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OGLOUYAN e ASSOCIADOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com fulcro no Quadro 04 do Livro V, anexo à Lei municipal 13.885/04, no item 3.6.2.2 do Capitulo 3 do Anexo I da Lei municipal 11.228/92 e no inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto municipal 32.329/92, indeferindo-se, consequentemente, o Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

2014-0.189.657-6 - ADRIANA TABOADA OTERO E OUTROS - Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SERVIN e SMUL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ADRIANA TABOADA OTERO E OUTROS, com base no item 4.1.1.1 da Lei 11.228/92, relativo ao pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova em imóvel destinado (a principio) ao uso, como escritórios, consultórios e comércio diversificado, categoria de uso nR2, situado na avenida Rudge, 1034, esquina com a rua Salesópolis, Barra Funda, contribuintes 019.006.001-3; 019.006.0002-1 e 019.006.0003-1. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2010-0.332.439-4 - Itaú Unibanco S/A e Companhia Mofarrej de Empreendimentos - Comunicação de Pequena Reforma - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Companhia Mofarrej de Empreendimentos, com fundamento no disposto no item 4.1.1.1, do Capítulo 4, do Anexo I, da Lei 11.228/92, vez que não atendidos os comunicados expedidos para o imóvel localizado na rua Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 1.827, via classificada como estrutural N3, subcategoria de uso NR1, contribuinte 009.052.0005-5, mantido o indeferimento do pedido de regularização. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente